



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 505, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 204/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/2026, que instituiu Comissão de Sindicância destinada à apuração de supostas irregularidades no consumo de combustíveis e peças no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 431, de 12 de junho de 2026, que determinou o início da contagem do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2026/CS, por meio do qual a Comissão de Sindicância informou a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos e emissão do relatório conclusivo, em razão da necessidade de realização de diligências complementares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por **30 (trinta) dias**, contados do término do prazo estabelecido pela Portaria nº 431, de 12 de junho de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 204/2026, destinada à apuração de supostas irregularidades no consumo de combustíveis e peças no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao final do prazo de prorrogação previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de julho de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.



Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
DECRETO Nº164 DE 21 DE JULHO DE 2026

01	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
			10.302.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILI'	
Ficha	530		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			300 201	Recurso da Saude - 15%	
					F.R.: 3 1 500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Anulação (-) -180.000,00

01	03	01	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO		
			04.122.0002.1005.0000	AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRAÇÃO	
Ficha	33		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-70.000,00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
					F.R. Grupo: 1 1 500
01	07	03	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
			12.365.0009.3000.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% - PRÉ-ESCOLA	
Ficha	263		3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-40.000,00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			250 103	Recurso do FUNDEB - 70%	
					F.R. Grupo: 2 1 540
			12.365.0009.3000.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% - PRÉ-ESCOLA	
Ficha	264		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-50.000,00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			250 103	Recurso do FUNDEB - 70%	
					F.R. Grupo: 2 1 540
01	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
			10.301.0006.2287.0000	ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
Ficha	577		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-20.000,00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau	
					F.R. Grupo: 3 1 604

Art. 3º - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Pedra Preta - MT, 21 de julho de 2026

PORTARIA Nº 505, DE 2026 - PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 204/2026.

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 204/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/2026, que instituiu Comissão de Sindicância destinada à apuração de supostas irregularidades no consumo de combustíveis e peças no âmbito da Secretaria Mu-

nicipal de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 431, de 12 de junho de 2026, que determinou o início da contagem do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2026/CS, por meio do qual a Comissão de Sindicância informou a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos e emissão do relatório conclusivo, em razão da necessidade de realização de diligências complementares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por **30 (trinta) dias**, contados do término do prazo estabelecido pela Portaria nº 431, de 12 de junho de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 204/2026, destinada à apuração de supostas irregularidades no consumo de combustíveis e peças no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao final do prazo de prorrogação previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pedra Preta, 21 de julho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 2.022, DE 21 DE JULHO DE 2026

Assegura prioridade de matrícula a crianças filhas de mães atípicas em creches e unidades escolares da rede pública municipal, preferencialmente próximas à residência ou ao local de trabalho da responsável legal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei assegura prioridade de matrícula a crianças filhas de mães atípicas em creches e unidades escolares da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica assegurada prioridade na matrícula, rematrícula e transferência de crianças filhas de mães atípicas em creches e unidades escolares da rede pública municipal de ensino, preferencialmente em unidades localizadas próximas à residência ou ao local de trabalho da responsável legal, observada a disponibilidade de vagas, a etapa de ensino correspondente e os critérios gerais da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei não afasta os demais critérios de matrícula, rematrícula e transferência definidos pela rede municipal de ensino, nem gera direito à criação de vaga, turma, unidade escolar ou serviço não previsto na organização administrativa vigente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a responsável legal por criança ou adolescente que demande cuidados permanentes ou acompanhamento especializado em razão de:

I - deficiência;

II - transtorno do espectro autista (TEA);

III - transtornos globais do desenvolvimento;

IV - doenças raras; ou

V - outra condição de saúde, desenvolvimento ou funcionalidade que exija cuidado contínuo ou acompanhamento especializado.

Parágrafo único. Equipara-se à mãe atípica o pai, tutor, guardião ou outro responsável legal que detenha a responsabilidade jurídica pela criança ou adolescente e comprove exercer, direta e permanentemente, os cuidados decorrentes das condições previstas neste artigo.

Art. 4º A comprovação da condição prevista nesta Lei será feita mediante apresentação de documentação idônea, observado o tratamento mínimo necessário de dados pessoais e de saúde.

§ 1º Para os fins do *caput*, poderão ser admitidos laudo médico, relatório multiprofissional, documento emitido por órgão público competente ou outro documento apto a demonstrar a condição da criança ou do adolescente e a necessidade de cuidado permanente ou acompanhamento especializado.

§ 2º A documentação apresentada deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, vedada sua divulgação indevida, observado o sigilo das informações pessoais e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º A prioridade prevista nesta Lei não afasta outras prioridades legais ou administrativas já existentes, devendo ser aplicada de forma compatível com os demais critérios de atendimento da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.023, DE 21 DE JULHO DE 2026

Denomina Rua Frederico Sementino a via pública atualmente denominada Rua Projetada 4, localizada no bairro Monte Orebe, no Município de Pedra Preta.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto a denominação de via pública localizada no bairro Monte Orebe, no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica denominada Rua Frederico Sementino a via pública atualmente denominada Rua Projetada 4, localizada no bairro Monte Orebe, no Município de Pedra Preta.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal promover a atualização dos cadastros oficiais e a instalação da sinalização toponímica necessária, bem como adotar as providências administrativas correlatas à implementação desta denominação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.